ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ

"Casa de Zenildo Tourinho"

CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
APROVADO O PARECER
☒ Unanimidade
Votos Contra Votos a Favor
Sala das Sessões em: 18/04/23
PRESIDENTE

PARECER COMISÇOES DE JUSTIÇA E FINANÇAS

Projeto de Lei 24/2023

Trata-se de Projeto de Lei 24/2023 de autoria do Executivo Municipal que **"CONCEDE BENEFÍCIO FISCAL DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS FISCAIS MUNICIPAIS, CONCEDE REMISSÃO DE TRIBUTOS E RENDAS PARA CONTRIBUINTES QUE POSSUEM IMÓVEIS OU ESTABELECIMENTOS NAS ÁREAS URBANAS AFETADAS PELO DESASTRE NATURAL DECLARADAS DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PELO DECRETO MUNICIPAL N° 24.023/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O presente Projeto de Lei, tem a finalidade de conceder benefícios fiscais de anistia de multa e juros visando permitir aos contribuintes sua regularização fiscal junto à Fazenda Municipal, de isenção de IPTU, TFF e preços públicos para imóveis e estabelecimentos que sofreram danos materiais pelo desastre natural ocorrido em dezembro/2022, que resultaram na Declaração de Situação de Emergência pelo Decreto Municipal n° 24.023/2022 e remissão parcial nos débitos de preços públicos para os permissionários do CEAVIG.

Vale destacar que a anistia de multas e juros e a concessão de parcelamento especial reduzirá o desembolso dos contribuintes para manterem a sua regularidade fiscal. As isenções de IPTU, TFF e preços públicos para os imóveis e estabelecimentos que sofreram danos materiais diretos no desastre material permitirá a sua reconstrução e manutenção sem necessidade de às altas taxas de empréstimos bancários, com recursos que seriam direcionados aos cofres públicos. A remissão parcial para os permissionários do CEAVIG permitirá a continuidade de suas atividades.

Dessa forma, com a matéria proposta, evidenciado fica o interesse público na consecução desse Projeto, motivo pelo qual, solicito a apreciação e a aprovação do

presente Projeto de Lei na forma proposta pelos Nobres Pares, desde que seja feita a seguinte emenda:

O Art. 7º passará a ter a seguinte redação:

Art. 7º - Terá redução para 2% (dois por cento) a alíquota do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS nas atividades de produção de eventos de espetáculos, shows, atividades artísticas como festividades e artes ou outras correlatas no ano de 2023.

Acrescenta o Art. 9º com a seguinte redação:

Art. 9º - O sujeito passivo que espontaneamente regularizar o débito total do IPTU do seu imóvel em parcela única até 31 de dezembro de 2023, apenas será devido o pagamento dos últimos 03 (três) anos, sem incidência de multas e juros.

É o parecer.

Sala das Sessões, 18 de abril de 2023.

GILVAN SOUZA SANTANA
(SOLDADO GILVAN)
Vereador Relator da Comissão de Justiça

RAMON ANDRADE FERNANDES
Vereador Relator da Comissão de Finanças